

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 07/2017**

PROCESSO N.º 21200.001721/2016-26

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Área Demandante da CONAB: SUPAD/GECOS

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria **PRESI nº 386, de 11/07/2016**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o tipo menor preço global anual, no regime de execução indireta**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto n.º 7.892/2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 10 de maio de 2017

HORÁRIO: 09:30h (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135100

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de Seguradora para prestação de serviços de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado para estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e demais condições constantes do termo de referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do site compras governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema

Processo	Ano	Folha	Rubrica

eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão participar deste **Pregão**:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1 O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados inclusos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.1.2 A licitante deverá cotar o preço global, em moeda nacional, algarismo e por extenso, contendo a proposta ainda:

3.1.2.1 Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.1.2.2 Declaração expressa de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem contratados.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 3.1.2.3 Declaração expressa de que se responsabiliza pela entrega do serviço no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 3.1.2.4 Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- 3.1.3 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 3.1.4 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 3.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.2.2 Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.2.3 As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.3 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.
- 4. DA ABERTURA DA SESSÃO**
- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 5.1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.2 Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de **lances**.
- 5.3 **Aberta à etapa competitiva**, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 5.5 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 5.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.7 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.8 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 5.10 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.11 Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
 - 5.11.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 6.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - 6.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 6.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 - 6.1.4 o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
 - 6.1.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

7. DA DESCONEXÃO

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 7.1 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.2 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1 O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance**, em arquivo único, **até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro**, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
- 9.1.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 9.1.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações - CPL da CONAB, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, quadra 901, Conjunto “A”, lote 69, sala 41, CEP 70390-010, Brasília-DF.
- 9.1.3 O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2 O **Pregoeiro, pelo critério de menor preço global**, examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado **com o valor estimado (constante no Título 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital)** e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 9.2.1 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.2.4 Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 9.3 **Em conjunto com a proposta comercial, a licitante detentora da melhor oferta, deverá encaminhar os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.**
- 9.4 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.5 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados neste tópico.

10.2 **Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item 10.3:**

10.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- d) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).**

10.2.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.2.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.2.1.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.2.3 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Processo	Ano	Folha	Rubrica

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do item, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.2.4 Relativo à Qualificação Técnica:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou prestar serviço compatível e pertinente com o objeto desta licitação. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

b) **Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;**

10.2.5 Declarações a serem enviadas via sistema:

- declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso; e
- declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

10.3 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.2.1 e 10.2.2, EXCETO a declaração constante na alínea “e” do subitem 10.2.2.

10.4 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos licitantes:

- ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência;

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- b) ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ**; e
- c) à **composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.**

- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7 O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 10.8 Nos termos do item 9.3, **os documentos que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no subitem 9.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado subitem.**
- 10.8.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 10.8.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações - CPL da CONAB, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, quadra 901, Conjunto “A”, lote 69, sala 41, CEP 70390-010, Brasília-DF.
- 10.8.3 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 10.8.4 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.8.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.8.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao registros de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.9 Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 10.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.

11.1.2 O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3 O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.4 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação franqueada aos interessados.

11.2 Os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

11.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 O objeto deste **Pregão** será adjudicado, integralmente ao licitante vencedor, pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação. A homologação deste **Pregão** compete ao Diretor da DIAFI.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA REVISÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a CONAB e o **licitante vencedor**, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

12.2 O **licitante vencedor** será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de contrato.

12.3 Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo **licitante vencedor** durante a vigência contratual.

12.4 Se o **licitante vencedor** não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, CEIS e CNDT.

12.6 O Contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observando limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

12.6.1 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratual.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 12.7 A taxa prevista no item 3.2 do Contrato é irrevogável, todavia **poderá ser revista e/ou renegociada** sempre que a experiência imediata de pelo menos um ano de vigência revelar, no todo ou em parte, que a relação de sinistros indenizados sobre o prêmio apresentar-se, no mínimo, em percentual de 75% (setenta e cinco por cento). No que concerne ao pagamento das indenizações de sinistro, o reajuste operar-se-á nos moldes do título 24, do Anexo II do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 12.8 Exigir-se-á prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total de contrato, que terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado a CONTRATADA optar por: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; b) fiança bancária; e c) seguro-garantia
- 12.8.1 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia , este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal ,constando entre aqueles previstos em legislação específica . Além disso , deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia , nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101 , de 04 de maio de 2000 , podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado , caso verifique a ausência desses requisitos .
- 12.8.2 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá contar da mesma expressa renúncia aos benefícios nos arts.827 e 835 do Código Civil.
- 12.9 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente ao item 12.8 deste Edital , que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 12.9.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.9.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.10 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.11.1prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.11.2prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.11.3as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 12.11.4obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 12.12 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.
- 12.13 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor do contratante, cujo valor será informado ao banco, por meio de ofício expedido pela CONAB. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 12.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.15 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 12.15.1 caso fortuito ou força maior;
 - 12.15.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 12.15.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 12.15.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 12.16 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 12.17 Será considerada extinta a garantia: a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; b) no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 12.18 A garantia ficará retida caso haja pendência financeira/administrativa/judicial envolvendo a **CONTRATADA**, até a sua solução definitiva.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 O acompanhamento e fiscalização quanto à realização, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos trabalhos relacionados no Termo de Referência, ficará a cargo do fiscal do contrato a ser designado para tal fim e na falta deste por substituto indicado pela área demandante, a SUPAD/GECOS, a quem também competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 Para tanto, a Administração buscou definir os papéis e responsabilidades dos agentes e áreas envolvidas na contratação, tais como:
- a) ateste dos produtos e serviços;
 - b) resolução de problemas, fiscalizando o cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - c) acompanhamento da execução dos trabalhos;
 - d) gerenciamento de riscos;
 - e) sugestão de aplicação de penalidades;
 - f) avaliação da necessidade de aditivos contratuais; e
 - g) condução do processo de repactuação.
- 13.3 A fiscalização de que trata este título não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade - ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior - e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 14.1 A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias à plena cobertura do seguro objeto do Contrato.
- 14.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado.
- 14.3 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 14.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 14.5 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas elencadas nas **CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES PARA O SEGURO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB – ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA, as a seguir relacionadas:**
 - 15.1.1 manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
 - 15.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento e aos serviços contratados.
 - 15.1.3 emitir a respectiva apólice de seguro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Contrato, retratando fielmente todas as cláusulas da proposta e condições elencadas no Anexo II deste Termo.
 - 15.1.4 em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca da prestação de serviços à CONAB, a não ser que haja prévia e expressa autorização desta.
 - 15.1.5 manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até a devolução dos mesmos à contratante, não podendo usá-los sob qualquer pretexto.
 - 15.1.6 atender convocação da Conab, na ocorrência de sinistro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da comunicação, para fins de início do processo de regulação e imediata apuração de prejuízos e salvados.
 - 15.1.7 assumir a responsabilidade pela execução dos serviços de regulação e liquidação de sinistros, tendo em conta que a eventual sublocação desses serviços a empresas especializadas do ramo não a exime das obrigações pactuadas durante a vigência do Contrato.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento do prêmio mensal do seguro será efetuado após o recebimento do Relatório de Seguros Averbados e Boleto de Cobrança, que deverá ser entregue à Conab com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do seu vencimento, para conferência pela área competente e posterior remessa à área financeira que procederá o pagamento por meio de ordem bancária, em conta-corrente da Contratada.
- 16.2 Antes do pagamento será verificada a regularidade da Contratada perante o SICAF e CADIN.
 - 16.2.1. No caso de constatada irregularidade da Contratada no SICAF e CADIN, a Contratada será convocada para regularizar sua situação no prazo de 30(trinta) dias úteis contados a partir da notificação.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 16.2.2. Não sendo regularizado no prazo estabelecido a Contratada estará sujeita às multas estabelecidas e o contrato poderá ser rescindido.
- 16.2.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de descumprimento contratual.
- 16.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, e em decorrência haverá suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 16.4 A Conab reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o Contrato.
- 16.5 Quando do pagamento do prêmio, será retido o percentual de 7,05%, conforme o disposto no art. 34 da Lei 10.833, de 29/12/2003.**
- 16.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 16.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 17.1.1 apresentação de documentação falsa;
 - 17.1.2 retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3 falhar na execução do contrato;
 - 17.1.4 fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.5 comportamento inidôneo;
 - 17.1.6 declaração falsa;
 - 17.1.7 fraude fiscal.
- 17.2 Para os fins do item 17.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 17.2.1. Para as condutas descritas nos itens 17.1.1, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor mensal do contrato.
- 17.3 Para os fins dos itens 17.1.2 e 17.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, para inicialização da prestação do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) do valor mensal contratado no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.
 - c) 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato no caso de inexecução total do contrato.

- 17.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 17.1 ficará também sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.4.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.4.2 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.4.3 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 17.5.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.9 Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 17.10 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da CONAB, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação, e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 17.11 As sanções administrativas relativas aos descumprimentos contratuais pertinentes ao pagamento da indenização do sinistro, encontram-se previstas no Título 24 do Anexo II do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 As despesas para contratação correrão por meio do orçamento de 2017 - PTRES Nº: 108046 - Natureza de Despesa: 45.90.62 - Fonte: 0160 – Plano Interno: AGF PGPM.
- 18.2 As despesas decorrentes do Contrato Administrativo para os exercícios futuros, correrão à conta das Notas de Empenho indicadas por apostilamentos.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 19.1.1 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br.
- 19.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Ao Diretor da DIAFI da **CONAB** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.1.1 A anulação do **Pregão** induz à do Contrato.
- 20.1.2 Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.2 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.8 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.9 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br. e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, será fornecido pela **CONAB** a qualquer interessado, por meio da CPL, situada no andar Térreo do Ed. Matriz, SGAS Qd. 901, Conj. A, Lote 69, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br ([SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU](#)), **Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.**

20.10 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Histórico Recente da Apólice ;
- c) **Anexo III** - Condições Especiais da Apólice;
- d) **Anexo IV** - Planilha de Apresentação do Preço Proposto
- e) **Anexo V** - Minuta do Contrato
- f) **Anexo VI** - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

21. DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília-DF, 25 de **abril** de 2017.

Raimilson Fernandes da Silva
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Seguradora para prestação de serviços de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado para estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, conforme especificações e condições constantes deste Termo e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade contínua da manutenção do seguro em referência para cobertura dos produtos e embalagens armazenados em todo o Território Nacional, em conformidade com a legislação vigente.

3. META FÍSICA

Emissão de apólice e faturas mensais correspondentes aos estoques de produtos armazenados.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

5. VALOR ESTIMADO E PERCENTUAL DE DESCONTO

5.1 O valor anual estimado do prêmio a ser pago, com base nos dados apurados no exercício de 2016, é de **R\$ 5.366.493,16 [cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos]**, que corresponde a importância média mensal segurada de R\$ 1.455.280.714,00 [um bilhão, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta mil e setecentos e quatorze reais].

5.2 O Percentual de Desconto proposto pela licitante vencedora, calculado de acordo com o disposto no Anexo III do Termo de Referência, após análise, poderá ser aceito pela Conab.

5.2.1 Da taxa do prêmio será deduzido o percentual de desconto de que trata o subitem 5.2.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas para contratação correrão por meio do orçamento da Conab, exercício de 2017 - PTRES Nº: 108046 - Natureza de Despesa: 45.90.62 - Fonte: 0160 – Plano Interno: AGF PGPM.
- 6.2 As despesas decorrentes do Contrato Administrativo para os exercícios futuros, correrão à conta das Notas de Empenho indicadas por apostilamentos.

7. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA DAS FATURAS

Na Companhia Nacional de Abastecimento - Gerência de Contratos e Seguros - Gecos, localizada no SGAS Quadra 901 – Conjunto A – Lote 69 – Brasília/DF.

8. PAGAMENTO DE FATURAS

8.1 O pagamento do prêmio mensal do seguro será efetuado após o recebimento do Relatório de Seguros Averbados e Boleto de Cobrança, que deverá ser entregue à Conab com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do seu vencimento, para conferência pela área competente e posterior remessa à área financeira que procederá o pagamento por meio de ordem bancária, em conta-corrente da Contratada.

8.2 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada perante o SICAF e CADIN.

8.2.1. No caso de constatada irregularidade da Contratada no SICAF e CADIN, a Contratada será convocada para regularizar sua situação no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da notificação.

8.2.2. Não sendo regularizada no prazo estabelecido a Contratada estará sujeita às multas estabelecidas e o contrato poderá ser rescindido.

8.2.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de descumprimento contratual.

8.3 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, e em decorrência haverá suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.4 A Conab reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o Contrato.

8.5 Quando do pagamento do prêmio será retido o percentual de 7,05%, conforme o disposto no art. 34 da Lei 10.833, de 29/12/2003.

9. CONDIÇÕES E TAXA APLICADAS AO SEGURO

As condições e taxa aplicadas ao Seguro de Benefícios e Produtos Agropecuários desta Conab são aquelas constantes no Anexo III deste Termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas elencadas nas **CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES PARA O SEGURO DE BENEFÍCIOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB – ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**, as demais a seguir relacionadas:

- 10.1.1 manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento e aos serviços contratados;
- 10.1.3 emitir a respectiva apólice de seguro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato, retratando fielmente todas as cláusulas da proposta e condições elencadas no Anexo II deste Termo;
- 10.1.4 em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca da prestação de serviços à CONAB, a não ser que haja prévia e expressa autorização desta;
- 10.1.5 manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até a devolução dos mesmos à contratante, não podendo usá-los sob qualquer pretexto;
- 10.1.6 atender convocação da Conab, na ocorrência de sinistro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da comunicação, para fins de início do processo de regulação e imediata apuração de prejuízos e salvados;
- 10.1.7 assumir a responsabilidade pela execução dos serviços de regulação e liquidação de sinistros, tendo em conta que a eventual sublocação desses serviços a empresas especializadas do ramo não a exime das obrigações pactuadas durante a vigência do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias à plena cobertura do seguro objeto do Contrato.
- 11.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado.
- 11.3 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 11.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.5 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 12.1.1 apresentação de documentação falsa;
 - 12.1.2 retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3 falhar na execução do contrato;
 - 12.1.4 fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.5 comportamento inidôneo;
 - 12.1.6 declaração falsa;
- 12.1.7 fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.2.1. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor mensal do contrato.

12.3 Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, para inicialização da prestação do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato no caso de inexecução total do contrato.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será feita pela Gerência de Contratos e Seguros ou por empregado designado para esse fim.

14. DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

Trata-se de serviços comuns de acordo com o parágrafo primeiro do art.2º do Decreto nº 5.450, de 31.5.2005.

15. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, com critério de julgamento pela proposta de MENOR PREÇO DO PRÊMIO ANUAL ESTIMADO.

16. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TAXA

16.1 A taxa prevista no item 5.2.1 deste Termo será fixa e irrevogável. Todavia, poderá ser revista e/ou renegociada sempre que a experiência imediata de, pelo menos, um ano de vigência revelar, no todo ou em parte, que a relação de sinistros indenizados sobre o prêmio apresenta-se, no mínimo, em percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

17. HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.1 Para a habilitação técnica as licitantes deverão apresentar, além daquelas elencadas no edital de licitação, a seguinte documentação:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou prestar serviço compatível e pertinente com o objeto desta licitação. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

b) Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

Brasília, DF 05 de abril de 2017.

ROBERTO XAVIER VIEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E SEGUROS
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

MÁRCIO MARRA DE OLIVEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E SEGUROS
GERENTE

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

HISTÓRICO RECENTE DA APÓLICE

1. PERÍODO DE 05/2012 A 04/2013

- 1.1 – Seguradora: **Mapfre Seguradora**
- 1.2 – Importância Segurada no período: **R\$ 27.679.126.595,41**
- 1.3 – Prêmios efetivamente pagos no período: **8.893.106,77**
- 1.4 – Nº de Sinistros no período: -
- 1.5 - Indenizações Recebidas no período: -

2. PERÍODO DE 05/2013 A 04/2014

- 2.1 – Seguradora: **Mapfre Seguradora**
- 2.2 – Importância Segurada no período: **R\$ 20.352.912.566,23**
- 2.3 – Prêmios efetivamente pagos no período: **6.474.032,88**
- 2.4 – Nº de Sinistros no período: -
- 2.5- Indenizações Recebidas no período: -

3. PERÍODO DE 05/2014 A 04/2015

- 2.1 – Seguradora: **Mapfre Seguradora**
- 2.2 – Importância Segurada no período: **R\$ 21.486.809.856,11**
- 2.3 – Prêmios efetivamente pagos no período: **6.662.726,85**
- 2.4 – Nº de Sinistros no período: **1 (incêndio)**
- 2.5- Indenizações Recebidas no período: **R\$ 1.101.131,54**

4. PERÍODO DE 05/2015 A 07/2016

- 2.1 – Seguradora: **Nobre Seguradora**
- 2.2 – Importância Segurada no período: **R\$ 23.099.494.632,31**
- 2.3 – Prêmios efetivamente pagos no período: **R\$ 5.613.485,50**
- 2.4 – Nº de Sinistros no período: **1 (molhadura)**
- 2.5- Indenizações Recebidas no período: **R\$ 161.680,00**

Esclarecimentos poderão ser solicitados **exclusivamente** pelo e-mail:
gecos@conab.gov.br

Obs: Nos itens 1, 2, 3 e 4 os termos “importância segurada no período” corresponde ao total das importâncias mensais seguradas no período.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES PARA O SEGURO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

O limite Máximo de Indenização, por evento, é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

2. VALOR EM RISCO DECLARADO

2.1 Corresponderá ao valor vigente no último dia de cada mês, apurado de conformidade com os seguintes critérios:

2.1.1 Para produtos de propriedade da CONAB, com base nos critérios divulgados pelo Manual de Operações da CONAB (MOC); e,

2.1.2 Para produtos de terceiros, o valor de mercado do produto, levando-se em consideração a região onde o produto esteja armazenado.

3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada aos custos de reposição, no dia e local do sinistro, relativo a:

- a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) danos materiais e despesas decorrentes das providências tomadas para prevenir ou minorar os danos resultantes dos riscos cobertos garantidos por esta apólice.

3.2 São também indenizáveis os respectivos encargos financeiros e as demais despesas ocorridas durante o período de vigência da operação, desde que segurados.

3.3 Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

3.4 A Indenização será reduzida quando ocorrer declarações inferiores à realidade. Em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer das três últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, os valores declarados eram inferiores ao valor real dos bens, a indenização será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e seu valor real.

4. AUTOMATICIDADE DA COBERTURA

- 4.1 A Cobertura deste seguro abrange todos os bens segurados, cuja armazenagem seja de responsabilidade da CONAB.
- 4.2 A cobertura vigorará a partir do início do interesse segurável da CONAB e enquanto existir esse interesse.
- 4.3 Deverá ser incluída a seguinte cláusula particular na apólice, conforme segue:

DESPESAS DE MINIMIZAÇÃO DE PERDAS

Em caso de dano ocasionado a Bens Segurados que seja indenizável nos termos deste, estarão cobertas as despesas incorridas como consequência da tomada de providências imediatas e razoáveis na hora da Ocorrência, com o objetivo de minimizar tal Dano a Bens Segurados, desde que as referidas despesas razoáveis em relação ao valor em risco dos Bens Segurados. Caso as providências tomadas também tenham o objetivo de proteger algum bem do Segurado que não seja indenizável por esta Apólice, a indenização devida pela Seguradora nos termos desta disposição será proporcional ao valor dos Bens Segurados que foram diretamente expostos a perigo pela Ocorrência. A cobertura sob esta cláusula fica limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por toda e qualquer Ocorrência relacionada ao sinistro. Tal limite deve ser em adição ao Limite de Indenização desta Apólice.

- 4.4 A automaticidade da cobertura e o simples fato do recebimento do prêmio, não importam, por si só irrestrito e institucional reconhecimento da obrigação da Seguradora efetuar o pagamento da indenização, que dependerá do enquadramento do sinistro nas condições da apólice.

5. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DA COBERTURA DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO

- 5.1 Limite de Cobertura: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- 5.2 Recomendações mínimas para os locais em risco:
 - a) Pátio (se houver) gradeado, murado ou cercado;
 - b) Aberturas externas em portas de aço ou material de resistência similar, provida de fechaduras de segurança ou cadeados adequados ao tamanho das portas de acesso;
 - c) Vigilante, por turno durante 24 h, 07 dias por semana;
 - d) Linha telefônica, rádio, alarme ou sistema de comunicação que permita o acesso à central de segurança ou polícia;
 - e) Depósito das mercadorias deverá ficar localizado em ambiente específico para tal, no interior do local de risco e reservado do acesso de estranhos ao serviço;
 - f) Depósito deverá permanecer fechado fora do expediente;
 - g) Sistema de recepção de visitantes, com identificação prévia e controle de pessoas que acessam o risco;
 - h) Havendo área para carga e descarga de mercadorias no interior do local de risco, os veículos deverão ser previamente identificados e vistoriados.

6. PRÊMIO

6.1 **O prêmio será o produto do Valor Mensal do Risco Declarado pela taxa referida no subitem 6.2, observado o disposto no subitem 6.3, ambos desta cláusula.**

6.2 A taxa será apurada pela seguinte fórmula:

$$Tx = (\text{Prêmio Estimado Mensal} / \text{Valor Estimado Médio Mensal do Risco Declarado}) \times 100$$

6.3 Da taxa apurada será deduzido o desconto proposto pela licitante vencedora.

6.4 **A taxa poderá ser revista sempre que a experiência imediata de, pelo menos, um ano de vigência revelar, no todo ou em parte, relação sinistro sobre prêmio a 75% (setenta e cinco por cento).**

6.5 **O prêmio mensal será apurado com base nas averbações encaminhadas pela CONAB, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.**

6.6 **DECLARAÇÃO DE ESTOQUE: Será do mês de movimento anterior.**

7. FRANQUIA

Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), definidos como Limite de Franquia, indenizando a seguradora somente o que exceder à referida franquia.

8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

Fica entendido e acordado que em caso de sinistro devido ao risco coberto de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Alagamento e Inundação, o segurado arcará com a Participação Obrigatória do Segurado (POS) de 10% (dez por cento) dos prejuízos, com um mínimo de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

9. PAGAMENTO

9.1 O processamento do pagamento de prêmio de seguro obedecerá ao estipulado no Edital de Licitação, desde que atendidas as exigências para esse fim.

9.2 Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta-corrente da seguradora.

9.3 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação dos documentos para cobrança, com antecedência mínima de 20 dias do seu vencimento, após conferência, pela CONAB.

10. OBJETO DO SEGURO

É objeto do seguro garantir ao segurado o pagamento de indenização aos bens segurados, até o limite máximo de indenização, desde que tenham decorrido diretamente de riscos cobertos.

11. BENS SEGURADOS

- 11.1 São segurados os bens armazenados de responsabilidade do segurado, a saber:
- Produtos e embalagens agropecuários colhidos ou abatidos, beneficiados, industrializados ou não e demais produtos.
 - Com base nos dados da Apólice atual, dentre os produtos segurados, os produtos "in natura", destacando os estoques de milho, arroz, café, feijão e trigo, representam mais de 80% do valor total dos estoques segurados.

12. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 12.1 Animais vivos;
- 12.2 Lavouras e plantações em pé e respectivos produtos não colhidos; e
- 12.3 Os bens que se encontrem fora dos edifícios ou construções existentes no local segurado por esta apólice.

13. RISCOS COBERTOS

- 13.1 Estão cobertos pelo presente seguro as perdas ou danos causados aos bens segurados identificados e caracterizados no respectivo certificado de seguro, quando consequentes dos seguintes eventos:

- 13.1.1 Alagamento, umidade, mofo, água, perda ou aquisição de substância e perda de qualidade do produto estocado desde que provocados por risco coberto.

13.1.1.1 Não serão cobertas, se a causa for:

- a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrines, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Água de torneira ou registro;
- c) Umidade e maresia;
- d) Infiltração de água ou substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de riscos cobertos;
- e) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiro automático (*sprinklers*), e
- f) Desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos.

13.1.2 Chuva excessiva e tromba d'água;

13.1.3 Explosão de qualquer natureza e origem;

13.1.4 Fumaça;

- 13.1.5 Furto qualificado;
- 13.1.6 Granizo;
- 13.1.7 Impacto de veículo terrestre com ou sem tração própria;
- 13.1.8 Incêndio;
- 13.1.9 Inundação imprevista e inevitável;
- 13.1.10 Queda de aeronave;
- 13.1.11 Raio;
- 13.1.12 Roubo;
- 13.1.13 Tremores de terra causados por sismos, desde que confirmados por autoridade competente;
- 13.1.14 Ventos fortes;
- 13.1.15 Fermentação própria ou aquecimento espontâneo.

14 - RISCOS EXCLUÍDOS

- 14.1 Por ser uma apólice de riscos nomeados, se entende que não está coberto qualquer risco não descrito no item 13 destas Condições. Não obstante, ao anterior, se especificam particularmente as perdas e danos causados pelas seguintes exclusões:
 - 14.1.1 Vício intrínseco ou má qualidade dos bens segurados;
 - 14.1.2 Ação depredatória de animais no caso de produtos agropecuários;
 - 14.1.3 Areia ou terra, impulsionados ou não pelo vento;
 - 14.1.4 Deterioração de produtos em ambientes refrigerados, salvo em decorrência dos riscos cobertos;
 - 14.1.5 Desmoronamento total ou parcial de construção;
 - 14.1.6 Riscos catastróficos não especificados no item 13 - Riscos Cobertos, tais como, ressaca, maremotos, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza;
 - 14.1.7 Perdas causadas por resultantes de ou para as quais tenham contribuído: radiações ionizantes, quais quer contaminações pela radioatividade e efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares;
 - 14.1.8 Ensaios ou experimentos de qualquer natureza;
 - 14.1.9 Atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado pelo beneficiário ou pelo representante

legal ou prepostos de um ou de outro. Se o segurado for pessoa jurídica a exclusão acima se aplicará aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, aos prepostos e também aos representantes legais de cada uma destas pessoas;

- 14.1.10 Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos;
- 14.1.11 Confisco ou requisição por ordem de autoridade pública;
- 14.1.12 A eliminação, retenção ou destruição intencional, quando seja ordenada ou efetuada pela autoridade competente que tenha jurisdição sobre a matéria;
- 14.1.13 Atos de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou ato de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de/ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubada pela força do Governo *de jure* ou *de facto*, ou instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenha contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, "lock-out", ou qualquer perturbação de ordem pública;
- 14.1.14 Lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando consequentes de paralisação ou inutilização parcial ou total dos bens segurados por riscos cobertos;
- 14.1.15 Esta apólice não responderá, também, pelos prejuízos que se verificarem direta ou indiretamente, em virtude da ocorrência dos riscos não cobertos.

15 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE - LMGA

- 15.1 Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, conforme artigo 781 do Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.
- 15.2 Correrão, obrigatoriamente, por conta da seguradora, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice contratada:
 - 15.2.1 O custo de reposição dos bens segurados nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente antes do sinistro;
 - 15.2.2 Danos materiais e despesas decorrentes das providências tomadas pelo segurado para prevenir ou minorar os danos resultantes dos riscos cobertos garantidos pela apólice;

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 15.2.3 As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- 15.2.4 Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 15.3 O LMGA contratado é a 1º risco absoluto.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 16.1 O pagamento do prêmio a ser efetuado, corresponde ao valor especificado em documento emitido pela seguradora.
- 16.1.1 A seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 19.1 diretamente ao segurado, seu representante ou por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros observada a antecedência mínima de 20(vinte) dias, em relação à data do respectivo vencimento.
- 16.2 A data limite para pagamento à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice ou endosso.
- 16.3 Caso o vencimento de uma ou mais parcelas ocorra em feriado bancário ou final de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil após esta data.
- 16.4 Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- 16.5 A seguradora não cancelará o contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto à instituição financeira, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 16.6 No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto. Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser utilizado o percentual imediatamente superior.
- 16.6.1 A seguradora deverá informar ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 16.6.2 O prazo de vigência original da apólice ficará automaticamente restaurado se for restabelecido o pagamento de prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, conforme definido no item 19.6.1.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 16.6.3 Restabelecido o prazo de vigência original da apólice, conforme o subitem 19.6.2 sem que, no entanto, tenha o segurado retomado o pagamento do prêmio, o contrato de seguro será automaticamente considerado cancelado.
- 16.6.4 No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a seguradora cancelará o contrato.
- 16.7 Quando o pagamento de prêmio for efetuado por meio de boleto bancário, a falta de pagamento da primeira parcela implicará o cancelamento da apólice.
- 16.8 Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo. Se o valor das indenizações acarretarem o cancelamento do contrato, as prestações vincendas, excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas, serão exigidas.

17. INSPEÇÕES

A seguradora tem o direito de efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias sobre a situação e estado de conservação dos bens segurados. Nesses casos, o segurado deverá:

- 17.1 Fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho da tarefa dos inspetores da seguradora;
- 17.2 Assistir pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela seguradora, apondo sua assinatura nos laudos elaborados como comprovante de sua presença;
- 17.3 Quando for o caso, manifestar nos laudos referidos no item 20.2, detalhadamente, as razões de sua discordância.

18. DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DA APÓLICE DE SEGURO

Farão parte integrante do contrato, as Condições Gerais e as Condições Especiais contratadas bem como os seguintes anexos:

- a proposta preenchida e assinada pelo segurado;
- as inspeções de risco realizadas antes e durante a vigência do seguro;
- declarações do segurado por escrito;
- especificações dos bens segurados;
- endossos de alteração emitidos pela seguradora;
- certificado e/ou apólice de seguro;
- vistorias de sinistro.

19. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

A seguradora deverá disponibilizar os meios de comunicação para fins de aviso de sinistro.

20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 20.1 Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado avisará à seguradora, logo que o saiba e adotará as providências imediatas para minorar as consequências do evento.
- 20.2 Tomar providências, ao seu alcance, para prevenir, proteger os bens segurados ou para evitar a agravação dos prejuízos.
- 20.3 Dar aviso às autoridades policiais e a outras relacionadas com o fato, quando couber.
- 20.4 Não dispor dos bens atingidos pelo sinistro, sem a prévia concordância da seguradora, salvo se para atender a interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis.
- 20.5 Apresentar à seguradora o relatório dos fatos ocorridos, relação de danos havidos e certidão de registro da ocorrência, se houver.
- 20.6 O segurado, quando solicitado, obriga-se a prestar à seguradora os esclarecimentos necessários à comprovação de que, na data do evento, os bens sinistrados estavam segurados pela cobertura prevista nesta apólice.
- 20.7 Para ter direito à indenização, o segurado deverá elucidar a ocorrência do sinistro, facultando à seguradora, prestar a assistência necessária para tal fim e fornecer todas as informações necessárias.
- 20.8 Todas as despesas decorrentes de providências tomadas para a apresentação de documentos, correrão por conta do segurado, salvo aquelas diretamente realizadas pela seguradora.

21. INDENIZAÇÕES

- 21.1 Aplicação da Franquia:
 - 21.1.1 Será deduzido do prejuízo aferido o valor correspondente à franquia contratada constante na apólice, sendo responsabilidade da seguradora reembolsar ao segurado, somente os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.
 - 21.1.2 A franquia é expressa na apólice sob a forma de valor.
- 21.2 A seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para pagamento da indenização, a partir de todas as exigências cumpridas pelo segurado e estipulante, e desde que a documentação exigida tenha sido entregue à seguradora.
- 21.3 Em caso de dúvida fundada e justificável por parte da seguradora, outros documentos poderão ser solicitados, sendo interrompido o prazo de 30 (trinta) dias, voltando a correr a contagem do prazo de que trata o subitem anterior quando forem satisfeitas as solicitações da seguradora.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 21.4 As indenizações serão atualizadas monetariamente a partir da data da comunicação do sinistro, até a data do efetivo pagamento.
- 21.5 O índice de atualização utilizado será o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE calculado na base *pro rata tempore*. Será utilizada a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 21.6 Caso o IPCA/IBGE seja extinto será utilizado o IGPM/FGV - Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas.
- 21.7 O não pagamento da indenização no prazo previsto no item 24.2, implicará aplicação de juros de mora de 1% ao mês a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização. Será utilizado o índice de atualização IPCA monetariamente a partir da data do sinistro, até a data do efetivo pagamento calculado na base “pro rata tempore”.
- 21.8 O não cumprimento das determinações previstas no item 18 - Obrigações do Segurado, poderá acarretar ao segurado a perda de direito à indenização.
- 21.9 Haverá sub-rogação de direitos após o pagamento da indenização.

22. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 22.1 Fica entendido e acordado que em caso de sinistro devido ao risco coberto de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Alagamento e Inundação, o segurado arcará com o valor estipulado no item 8, a título de participação obrigatória do segurado.
- 22.2 A seguradora reembolsará, em cada ocorrência, o valor do prejuízo deduzido da participação obrigatória do segurado.

23. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

- 23.1 Na ocorrência do sinistro o limite máximo de garantia da apólice será automaticamente deduzido do valor pago pela seguradora a título de indenização.
- 23.2 O segurado poderá pedir a reintegração do limite máximo de garantia da apólice à seguradora por escrito.

24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 24.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 24.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores de reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.
- 24.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 24.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 24.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- I- será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - II- será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização.
 - b) o valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - c) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

III- será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;

IV- se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V- se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

24.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

24.7 Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

25. PERDA DE DIREITOS

25.1 Se o segurado, por si ou por seu representante ou corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

25.1.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência do sinistro, cancelar o seguro, retendo, do prêmio original pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença de prêmio cabível.
- b) na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio original pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

25.2 O segurado por si, por seu representante ou preposto, deverá comunicar à seguradora, tão logo saiba qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar provado que silenciou de má-fé.

- 25.2.1 Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do segurado, a seguradora no prazo de quinze dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato ou mediante acordo com o segurado restringir as coberturas contratadas, dando ciência de sua decisão por escrito ao segurado.
- 25.2.2 O cancelamento do contrato será eficaz trinta dias após a notificação, sendo restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 25.2.3 Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

26. CRITÉRIOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

- 26.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 26.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido da seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 26.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto.

27. SALVADOS

- 27.1 Ocorrido o sinistro que atinja bens amparados pela apólice, o segurado não poderá abandonar os mesmos e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 27.2 Será garantida à seguradora a propriedade dos referidos bens, nos casos em que ficar caracterizada perda total.

28. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1 A seguradora, uma vez paga a indenização do sinistro, fica sub-rogada até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao segurado contra o autor do dano e ou responsável por sua reparação, obrigando-se o segurado ou sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, podendo exigir dele, em qualquer tempo, instrumento de cessão e outros documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 28.2 Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

28.3 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da seguradora, os direitos a que se refere este item.

29. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

29.1 A responsabilidade da seguradora de indenizar de acordo com as condições da apólice dependerá do cumprimento irrestrito por parte do segurado, dos termos, condições e obrigações aqui detalhadas. A precisão e veracidade das declarações e informações contidas na proposta, questionários e projeção de produção são requisitos básicos para que a seguradora indenize os prejuízos decorrentes de eventuais sinistros.

30. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

31. FORO E DOMICILIO

O foro será o do domicílio do segurado, sem prejuízo de que as correspondências dirigidas às partes sejam feitas através de cartas registradas, destinadas aos domicílios que constam na apólice.

Parágrafo único: Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será eleito foro diferente daquele previsto acima.

Brasília, 05 de abril de 2017.

ROBERTO XAVIER VIEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E SEGUROS
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

MÁRCIO MARRA DE OLIVEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E SEGUROS
GERENTE

ANEXO IV

PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO

ITEM	OBJETO	Estimativa de Prêmio Anual Global (A)	Preço proposto/proposta do fornecedor (B)	Percentual de desconto ((B/A) - 1))X100
01	O presente Pregão tem por objeto a contratação de Seguradora para prestação de serviços de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.			

Obs.: 1) Considerar duas casas decimais na apuração do percentual de desconto proposto.

2) Exemplo de apuração do percentual de desconto:

$$((4.201.216,00/4.251.216,00) - 1) \times 100 = 1.176134$$

Percentual de desconto ofertado = 1.18%

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO CONAB Nº 21200.001721/2016-26

CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INERENTES ÀS ATIVIDADES DE SEGURO DE
BENFEITORIAS E PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei n. 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília/DF, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. _____ e pelo Diretor de Gestão Administrativa, Financeira e de Fiscalização Sr. _____, respectivamente, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF n.º _____ e, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o conteúdo do VOTO DIAFI nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000 e demais normas de regência, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contrato de prestação de serviços de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneliros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado para estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do **Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de

Processo	Ano	Folha	Rubrica

60 (sessenta) **meses**, na forma do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante **Termo Aditivo**, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital, Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 4.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.
- 4.3 As supressões resultantes **de acordo celebrado** entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DO PRÊMIO

- 5.1 O valor anual estimado do contrato é de R\$
- 5.3 O prêmio mensal será o produto do valor mensal do risco declarado, importância segurada, pela taxa de __%, apurada de acordo com a item 6 do Anexo II do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 6.1 A taxa prevista no item 5.3 deste **Contrato** será fixa e irrevogável. Todavia, **poderá ser revista e/ou renegociada** sempre que a experiência imediata de pelo menos um ano de vigência revelar, no todo ou em parte, que a relação de sinistros indenizados sobre o prêmio apresenta-se, no mínimo, em percentual de **75%** (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO foram classificadas no programa de *trabalho* **EVENTO ...**, PTRES ..., FONTE, NATUREZA DE DESPESA ..., UGR ADM .., à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento do prêmio mensal do seguro será efetuado após o recebimento do Relatório de Seguros Averbados e Boleto de Cobrança, que deverá ser entregue à Conab com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do seu vencimento, para conferência pela área competente e posterior remessa à área financeira que procederá o pagamento por meio de ordem bancária, em conta-corrente da Contratada.
- 8.2 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada perante o SICAF e CADIN.
- 8.2.1. No caso de constatada irregularidade da Contratada no SICAF e CADIN, a Contratada será convocada para regularizar sua situação no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da notificação.
- 8.2.2. Não sendo regularizado no prazo estabelecido a Contratada estará sujeita às multas estabelecidas e o contrato poderá ser rescindido.

8.2.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de descumprimento contratual.

8.1.1 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, e em decorrência haverá suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.1.2 A Conab reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o Contrato.

8.5 Quando do pagamento do prêmio será retido o percentual de 7,05%, conforme o disposto no art. 34 da Lei 10.833, de 29/12/2003 e IN 1234/2012 da Receita Federal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas elencadas nas **CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES PARA O SEGURO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB – ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA, as a seguir relacionadas:**

9.1.1 manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento e aos serviços contratados;

9.1.3 emitir a respectiva apólice de seguro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato, retratando fielmente todas as cláusulas da proposta e condições elencadas no Anexo II do Termo de Referência;

9.1.4 em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca da prestação de serviços à CONAB, a não ser que haja prévia e expressa autorização desta;

9.1.5 manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até a devolução dos mesmos à contratante, não podendo usá-los sob qualquer pretexto;

9.1.6 atender convocação da Conab, na ocorrência de sinistro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da comunicação, para fins de início do processo de regulação e imediata apuração de prejuízos e salvados;

9.1.7 assumir a responsabilidade pela execução dos serviços de regulação e liquidação de sinistros, tendo em conta que a eventual sublocação desses serviços a empresas especializadas do ramo não a exime das obrigações pactuadas durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 É vedado à **CONTRATADA:**

10.1.1 caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;

10.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

10.1.3 subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 10.1.4 veicular publicidade acerca do objeto do **Contrato**, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.
- 10.4.5 a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente **Contrato**, salvo aquelas apresentadas e autorizadas, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias à plena cobertura do seguro objeto deste Contrato.
- 11.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
- 11.3 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 11.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.5 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA encontram-se descritos no Anexo II – Termo de Referência e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 13.1.1 apresentação de documentação falsa;
 - 13.1.2 retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3 falhar na execução do contrato;
 - 13.1.4 fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.5 comportamento inidôneo;
 - 13.1.6 declaração falsa;
- 13.1.7 fraude fiscal.
- 13.2 Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.2.1. Para as condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor mensal do contrato.
- 13.3 Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, para inicialização da prestação do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) do valor mensal contratado no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.
 - c) 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato no caso de inexecução total do contrato.

- 13.4 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.1 ficará também sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.4.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- 13.4.2 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- 13.4.3 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no **SICAF** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- 13.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;
- 13.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.
- 13.9** Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 13.10** As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação, e serão, obrigatoriamente, registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

- 14.1 Do ato de rescisão unilateral do **Contrato**, na forma do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.
- 14.2. A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

- 15.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Contrato comprovante de prestação de garantia, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 15.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 15.1.2 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;
- 15.1.3 Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- 15.1.4 Fiança bancária;
- 15.2 A garantia das obrigações referenciadas no presente Contrato será representada por **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos termos do art. 56, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993, com a redação aprovada pela Lei nº 8.883, de 1994.
- 15.3 A garantia mencionada no item anterior deverá ser renovada a cada **12** (doze) **meses**, no caso de prorrogação contratual, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.
- 15.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE.
- 15.5 Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 16.1 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a.** (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 16.2 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I - Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 17.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 18.1** O regime de execução dos serviços é o indireto, sob o tipo de empreitada por preço global.
- 18.2** A Fiscalização deste **Contrato** ficará sob a responsabilidade de técnico da **Gerência de Contrato e Seguros - GECOS**, formalmente indicado, com o respectivo substituto, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir o recebimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.
- 18.3** Os fiscais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.4** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 18.5** As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

- 19.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias.
- 19.2 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Terceira, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:
- a) Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
 - b) Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
 - c) Extinção da **CONTRATANTE** "ex vi legis";
 - d) Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONTRATANTE**.
- 19.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4 Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.
- 19.5 A tolerância da **CONTRATANTE**, em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.
- 19.6 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.
- 19.7 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

- 19.8 A tolerância da CONTRATANTE, em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Aplica-se à execução deste **Contrato**, as normas da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 20.2 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

- 21.1 É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 22.1 Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 23.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03** (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília -DF, de de 2017.

ASSINAM

PELA CONAB:

ASSINAM

PELA CONTRATADA:

ANEXO VI DO EDITAL

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 07 /17

PROCESSO N.º 21200.001721/2016-26

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br, nesta data, cópia do Edital do Pregão Eletrônico N.º 07/17.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura